

Resolução n.º 001/2012

Regulamento do processo de eleição das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude de Curitiba – CMJ, para o biênio 2012/2013.

Considerando o disposto no art. 4º da Lei 13.900/2011, e a Portaria n.º 001/2012, da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, a Comissão Organizadora do Processo de Eleição das Entidades Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude de Curitiba – CMJ,

Resolve:

Art. 1º - Poderão participar do processo de eleição as Entidades de Atendimento, de Defesa de Direitos, Associações Acadêmicas e Grêmios Estudantis que tenham ações desenvolvidas para o público jovem no âmbito das políticas públicas existentes, desde que legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município de Curitiba, completado até 13 de fevereiro de 2012, cuja documentação deverá estar de acordo com a presente Resolução, a qual será divulgada em Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Curitiba na data de 14 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - Nenhum registro será admitido fora do período determinado pela Comissão Organizadora.

Art. 2º - Todas as Entidades interessadas em participar do processo de eleição das Entidades Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude de Curitiba – CMJ deverão se registrar, sendo estabelecido dois tipos de Registro:

I – Registro de candidatos: Destinado as entidades que tenham interesse em se candidatar para uma vaga como representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude de Curitiba – CMJ.

II – Registro de votantes: Destinado a habilitação de Entidades para votar na Eleição das Entidades Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude de Curitiba – CMJ.

Parágrafo Único – O período de registro que trata este artigo será de **15 a 29 de fevereiro de 2012**, de segunda a sexta, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, salvo em feriados e pontos facultativos junto à Assessoria da Juventude da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba - SMELJ, na Rua Desembargador Westphalen, 1566 – Rebouças, Curitiba.

Art. 3º - As inscrições das candidaturas e o credenciamento de seus representantes para votar serão aceitos mediante requerimento próprio, disponibilizado pela Assessoria da

Juventude da SMELJ, para cada uma das pretensões, endereçado à Comissão Organizadora, assinada pelo Representante Legal da Entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Lei de Utilidade Pública;

II – Estatuto da Entidade demonstrando abrangência de atuação na área da Juventude;

III – Ata da Eleição da Entidade demonstrando a Diretoria em exercício;

IV - Fotocópia do Documento de Identidade do representante legal da Entidade;

V – Fotocópia do Documento de Identidade do indicado para votar;

VI – CNPJ atualizado da Entidade;

VII – Relatório sintético das atividades desenvolvidas na área da juventude, no último ano, no Município de Curitiba. A entidade poderá, de modo complementar, apresentar *folders*, jornais, publicações e demais materiais que demonstrem as atividades realizadas.

Parágrafo Primeiro – No caso da inscrição realizada por procurador, tanto para candidatura como para habilitação para votação, será exigida a apresentação de procuração, com firma reconhecida da assinatura do representante legal da entidade.

Parágrafo Segundo – Para Entidades que efetuarem a inscrição para candidatura e inscrição de habilitação para votação será exigido apenas uma via de cada documento definido neste artigo.

Art. 4º - A eleição das Entidades da área não governamental, considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios quanto a composição do Conselho.

I – 04 (quatro) Entidades de Atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem no âmbito das políticas públicas existentes;

II – 03 (três) Entidades de Defesa de Direitos que tenham ações desenvolvidas para o público jovem no âmbito das políticas públicas existentes;

III - 02 (duas) Associações Acadêmicas e Grêmios Estudantis, sendo uma vaga destinada para secundaristas e uma vaga destinada para graduação.

Artigo 5º - Para fins de inscrição das candidaturas e habilitação para votação, entende-se como **Entidade** as organizações da iniciativa privada, sem fins lucrativos, criadas por iniciativa particular com objetivo de prestar serviços à juventude ou defender seus direitos, ou ainda as associações acadêmicas e grêmios estudantis, sendo:

I – Entidades de atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios previstos em políticas públicas, dirigidos à população jovem;

II – Entidades de defesa de direitos: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, atuam na busca da defesa e efetivação dos direitos sociais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos, dirigidos ao público jovem;

III – Associações acadêmicas e grêmios estudantis: Organizações criadas em conformidade com a Lei Federal n.º 7.398/85 e Lei Federal n.º 7.395/85;

Parágrafo Único – As Associações Acadêmicas e Grêmios Estudantis ficam dispensados de apresentar a documentação constante do art. 3º, inciso I da presente Resolução, sendo obrigatória a apresentação dos demais documentos do artigo citado.

Art. 6º - Após o encerramento das inscrições em 29 de fevereiro de 2012 às 17:00hs, a Assessoria de Juventude da SMELJ autuará os requerimentos de candidatura e inscrição para votação e encaminhará para a Comissão Organizadora com os documentos anexados.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou inadequação de algum documento necessário para a correta inscrição, seja como registro de candidato ou registro de votante, em 01 de março de 2012 será divulgada lista com as entidades as quais necessitem de regularização, tendo estas o prazo de até as 17:00hs. de 05 de março de 2012 para regularização documental.

Art. 7º - Terminado os prazos citados no artigo 6º, as entidades que se candidataram e se inscreveram para votar e tiverem seus nomes homologadas como entidades candidatas/votantes, tomarão conhecimento de sua habilitação através de Edital a ser fixado na sede da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude no dia 06 de março de 2012, no Diário Oficial dos Atos do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Curitiba, o qual convocará as entidades para Assembléia Geral de Eleição.

Art. 8º - A Assembléia Geral de Eleição realizar-se-á no dia **12 de março de 2012** no período das 13 horas às 16 horas, no Salão Barigui do Centro de Eventos e Capacitações do Parque Barigui, sendo que, finalizado este período será dado início ao processo de apuração dos votos.

Art. 9º - Participarão do processo de votação na Assembléia Geral as entidades habilitadas para concorrer e as devidamente credenciadas para votar.

Parágrafo Primeiro - Serão votadas as entidades e não seus representantes.

Parágrafo Segundo - Somente poderá votar na Assembléia Geral, mediante a apresentação à mesa de votação de documento de identificação com foto:

I – O Representante Legal da Entidade, ou

II – O Representante indicado pela entidade junto à Comissão Organizadora, nos termos do art. 2º deste Regulamento,

Art. 10 - A Assembléia não obedecerá *quorum* mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 11 - No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I – O nome das entidades candidatas em cada segmento;

II - Nome das entidades credenciadas para votar e de seus respectivos representantes, em cada segmento.

Art. 12 – Será solicitado ao Ministério Público a indicação de um representante, para que fiscalize o processo eleitoral.

Art. 13 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas previamente pela Comissão Organizadora.

Art. 14 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 15 - As cédulas de votação serão elaboradas conforme segmento e listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da Comissão Organizadora,

Parágrafo Segundo - As entidades serão relacionadas na cédula em ordem alfabética do nome da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de entidades de atendimento poderão votar, em cédula própria, em até 04 (quatro) entidades candidatas no seu segmento;

Parágrafo Quarto - Os representantes de entidades de defesa de direitos poderão votar, em cédula própria, em até 03 (três) entidades candidatas no seu segmento;

Parágrafo Quinto - Os representantes das associações acadêmicas e grêmios estudantis poderão votar, em cédula própria, em até 02 (duas) entidades candidatas no seu segmento, sendo um voto para organização secundarista e um voto para a organização de graduação.

Parágrafo Sexto - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 16 – Caso o segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas ao segmento, as vagas remanescentes serão preenchidas por entidade de outro segmento que obtiver o maior número de votos, em ordem decrescente.

Art. 17 - Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de entidades, do que as determinadas no art, 15, §§ 3.º, 4.º e 5.º;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estejam devidamente rubricadas;

IV - Que estiverem em branco;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne

duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 18 - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no mapa de apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 19 - Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos de acordo com seu segmento, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal da Juventude de Curitiba – CMJ para o biênio de 2012/2013.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate será considerada eleita a entidade mais antiga, se persistir o empate será considerada eleita a entidade que tenha o presidente mais jovem.

Parágrafo Segundo - As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Parágrafo Terceiro - As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho Municipal da Juventude de Curitiba – CMJ, para o biênio 2012/2013, de acordo com seu segmento, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 20 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.